Portaria CREF7 nº 056/2021

Dispõe sobre retorno do atendimento presencial ao público, na sede do CREF7/DF, sem necessidade agendamento.

O PRESIDENTE DO CREF7/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que significativa parcela da categoria profissional da Educação Física no Distrito Federal já foi imunizada com duas doses de vacina contra a covid-19, há mais de 20 dias;

CONSIDERANDO a queda do índice de internações e de mortes por covid-19 no Distrito Federal no último bimestre e correspondente ampliação da parcela de pessoas vacinadas com duas doses de vacina contra covid-19, também no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação da Diretoria Executiva do CREF7/DF em sua Reunião Ordinária realizada no dia 21/7/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o retorno do atendimento presencial ao público externo, na sede do CREF7/DF, por ordem de chegada e sem necessidade de agendamento de horário a partir de 26 de julho de 2021.

Artigo 2º - Os servidores, empregados, estagiários e colaboradores que estiverem em regime de teletrabalho devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

§1° O disposto no *caput* não se aplica:

I – às servidoras gestantes;

II – aos servidores com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

III – aos servidores que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

IV - aos servidores que coabitam com pessoas inseridas no grupo de risco, quais sejam pessoas com doenças crônicas, hipertensos, diabéticos, com doenças crônicas respiratórias (como asma) e idosos que ainda não tenham sido vacinados com as duas doses da vacina, sendo a última aplicada há mais de 20 dias.

§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar laudo médico ou outro documento que comprove o estado clínico declarado.

§3º Compete à Diretoria Administrativa do CREF7/DF a observação quanto ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Fica proibida a participação de gestantes em qualquer atividade presencial do CREF7/DF, por força da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Artigo 4º - Permanecem em vigor todas as normas de procedimentos sanitários, de distanciamento e de controle de temperatura na sede do CREF7/DF, visando à prevenção ao contágio pelo novo coronavirus.

Artigo 5º - Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência, mediante requerimento formulado por escrito e assinado pelo interessado.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 21 de julho de 2021.

Patrick Novaes Aguiar
Presidente - CREF7/DF